



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 643/93

DATA: 27 de Setembro de 1993

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento de débitos para com o FGTS, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77/93, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu sanciono a seguinte

B E I

Art.1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, nos termos do art.27, da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de Julho de 1993 (D.O.U. de 24.07.93) e do Decreto nº 894/93, de 16 de agosto de 1993 (D.O.U. de 17.08.93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art.2º) Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art.3º) O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único: Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei nº 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal, para quitação parcial dos débitos parcelados na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 6, de 18 de agosto de 1993.

Art.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º) Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pérola, 27 de Setembro
de 1993.

(s) CÉNTIL SCALCO, Prefeito Municipal.